05/08: MP PEDE O AFASTAMENTO IMEDIATO DA PREFEITA DE SANTA LUZIA DO TIDE POR ROMBO DE R$ 64 MILHÕES NA PREVIDÊNCIA

Posted on 05/08/2022 by Minuto Barra



Além do não repasse de mais de R$ 64 milhões dos servidores a previdência social, a atual prefeita é acusada do sumiço de mais de R$ 35 milhões da conta da previdência municipal de Santa Luzia do Tide.

Category: Notícias

O Ministério Público do Maranhão entrou na Justiça com uma Ação por Ato de Improbidade Administrativa contra a atual prefeita de Santa Luzia do Tide, França do Macaquinho.

Segundo o Ministério Público, ela é acusada de provocar um rombo milionário contra a previdência social pelo não repasse das contribuições previdenciárias dos servidores públicos daquele município entre os anos 2017 até 2021.

Segundo a denúncia, os rombos ano a ano ocorreram da seguinte forma e valores;

2017: ela descontou no contracheque dos servidores e deixou de repassar a previdência social a quantia de R$ 12.627.485,51.

Em 2018: ela deixou de repassar a quantia de R$ 13.053.552,01

Em 2019: ela deixou de repassar a quantia de R$ 11.991.979,24

Em 2020: ela deixou de repassar a quantia de R$ 15.814.153,22

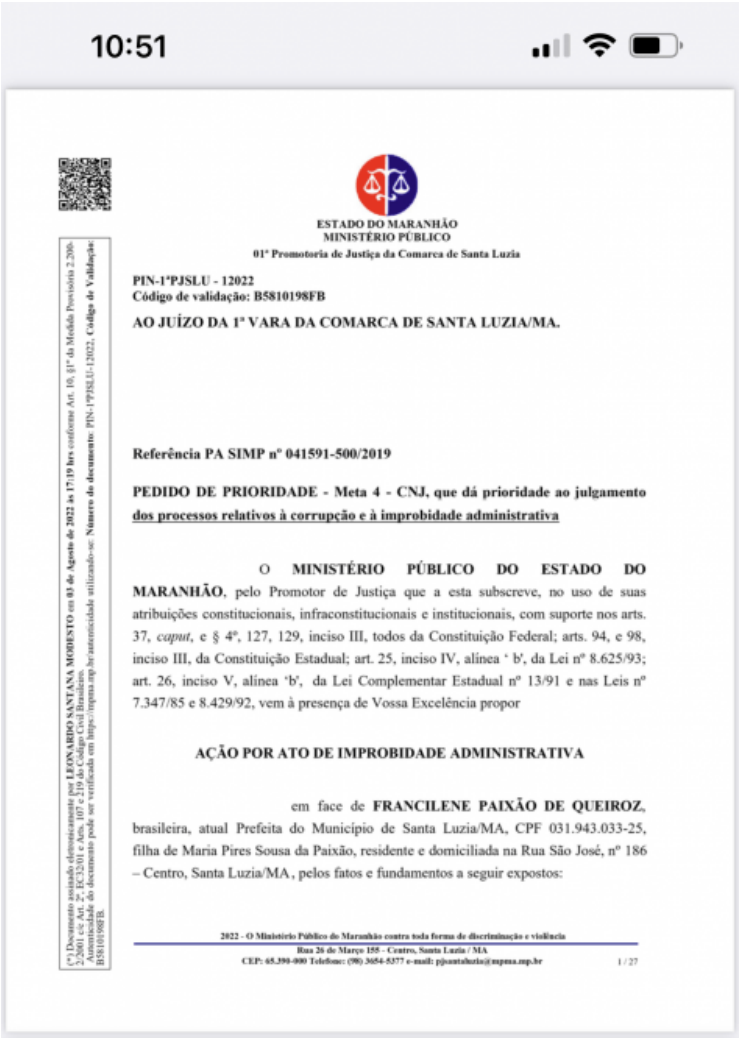
Em 2021: ela deixou de repassar R$ 10.593.869,88

Totalizando um rombo pelo não repasse de R$ 64.081.039,86

Além do suposto rombo de mais de 64 milhões de reais, a prefeita França do Macaquinho é acusada também pelo sumiço de mais de 35 milhões da conta da previdência dos servidores do município de Santa Luzia do Tide.

Segundo o Ministério Público, no ano de 2017, quando ela assumiu o comando da prefeitura de Santa Luzia do Tide, existiam em saldo bancário na conta da previdência dos servidores a quantia de R$ 38.050.056,56. Em 2021, um relatório do Tribunal de Contas detectou que na conta só existia apenas R$ 2.732.177,15. Ou seja, desapareceram da conta bancária mais de 35 milhões de reais.

Por se tratar de crimes gravíssimos contra a previdência social, o Ministério Público pede na ação o afastamento imediato da prefeita França do Macaquinho do cargo em Santa Luzia do Tide. Veja abaixo;



10:51

ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Luzia

PIN-1ªPJSLU - 12022
Código de validação: B5810198FB

AO JUÍZO DA 1ª VARA DA COMARCA DE SANTA LUZIA/MA.

Referência PA SIMP nº 041591-500/2019

PEDIDO DE PRIORIDADE - Meta 4 - CNJ, que dá prioridade ao julgamento dos processos relativos à corrupção e à improbidade administrativa

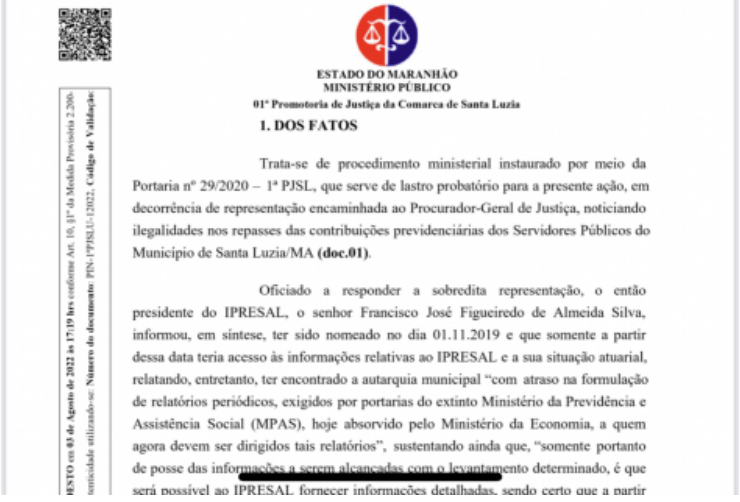
O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**, pelo Promotor de Justiça que a esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais, infraconstitucionais e institucionais, com suporte nos arts. 37, *caput*, e § 4º, 127, 129, inciso III, todos da Constituição Federal; arts. 94, e 98, inciso III, da Constituição Estadual; art. 25, inciso IV, alínea ' b', da Lei nº 8.625/93; art. 26, inciso V, alínea 'b', da Lei Complementar Estadual nº 13/91 e nas Leis nº 7.347/85 e 8.429/92, vem à presença de Vossa Excelência propor

AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

em face de **FRANCILENE PAIXÃO DE QUEIROZ**, brasileira, atual Prefeita do Município de Santa Luzia/MA, CPF 031.943.033-25, filha de Maria Pires Sousa da Paixão, residente e domiciliada na Rua São José, nº 186 – Centro, Santa Luzia/MA, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

2022 - O Ministério Público do Maranhão contra toda forma de discriminação e violência
Rua 26 de Março 155 - Centro, Santa Luzia / MA
CEP: 65.390-000 Telefone: (98) 3654-5377 e-mail: pjsantaluzia@mpma.mp.br 1 / 27

(*) Documento assinado eletronicamente por LEONARDO SANTANA MODESTO em 03 de Agosto de 2022 as 17:19 hrs conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, IX/2101 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: Número do documento: PIN-1ªPJSLU-12022, Código de Validação: B5810198FB.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Luzia

1. DOS FATOS

Trata-se de procedimento ministerial instaurado por meio da Portaria nº 29/2020 – 1ª PJSL, que serve de lastro probatório para a presente ação, em decorrência de representação encaminhada ao Procurador-Geral de Justiça, noticiando ilegalidades nos repasses das contribuições previdenciárias dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia/MA **(doc.01)**.

Oficiado a responder a sobredita representação, o então presidente do IPRESAL, o senhor Francisco José Figueiredo de Almeida Silva, informou, em síntese, ter sido nomeado no dia 01.11.2019 e que somente a partir dessa data teria acesso às informações relativas ao IPRESAL e a sua situação atuarial, relatando, entretanto, ter encontrado a autarquia municipal "com atraso na formulação de relatórios periódicos, exigidos por portarias do extinto Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS), hoje absorvido pelo Ministério da Economia, a quem agora devem ser dirigidos tais relatórios", sustentando ainda que, "somente portanto de posse das informações a serem alcançadas com o levantamento determinado, é que será possível ao IPRESAL fornecer informações detalhadas, sendo certo que a partir

(*) Documento assinado eletronicamente por LEONARDO SANTANA MODESTO em 03 de Agosto de 2022 as 17:19 hrs conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, IX/2101 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: Número do documento: PIN-1ªPJSLU-12022, Código de Validação: B5810198FB.



10:51

todos os meses desde 2017 até o ano de 2021, onde se teve acesso aos documentos comprobatórios.

Nesse contexto, de acordo com o relatório de irregularidades – DIPR (CADPREV) anexado ao procedimento e a esta inicial **(doc. 06)**, o ente municipal deixou de repassar montante vultuoso em relação as contribuições previdenciárias ao Instituto de Previdência Municipal de Santa Luzia, tanto da parcela "patronal" quanto a dos servidores e aposentados.

Segundo tais documentos, a ré deixou de repassar no **ano de 2017** o valor de **R$ 12.627.485,51** (doze milhões, seiscentos e vinte e sete mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e um centavos), **no ano de 2018 o**

2022 - O Ministério Público do Maranhão contra toda forma de discriminação e violência
Rua 26 de Março 155 - Centro, Santa Luzia / MA
CEP: 65.390-000 Telefone: (98) 3654-5377 e-mail: pjsantaluzia@mpma.mp.br 4 / 27

(*) Documento assinado eletronicamente por LEONARDO SANTANA MODESTO em 03 de Agosto de 2022 as 17:19 hrs conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, IX/2101 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: Número do documento: PIN-1ªPJSLU-12022, Código de Validação: B5810198FB.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Luzia

valor de 13.053.552, 01 (treze milhões, cinquenta e três mil e quinhentos e cinquenta e dois reais e um centavo)**, no ano de 2019 o valor de R$ 11.991.979,24** (onze milhões, novecentos e noventa e um mil, novecentos e setenta e nove reais e vinte e quatro centavos)**, no ano de 2020 o valor de R$ 15.814.153,22** (quinze milhões, oitocentos e quatorze mil, cento e cinquenta e três reais e vinte e dois centavos), e **no ano de 2021 o valor de R$ 10.593.869,88** (dez milhões, quinhentos e noventa e três mil, oitocentos e sessenta e nove reais e oitenta e oito centavos), totalizando o montante de **R$ 64. 081.039,86 (sessenta e quatro milhões, oitenta e um mil, trinta e nove reais e oitenta e seis centavos)** que deixaram de ser repassados ao Instituto de Previdência do Município de Santa Luzia, como se pode observar de forma detalhada na tabela abaixo formulada com base no relatório de irregularidades – DIPR(CADPREV).

ANO 2017

PATRONAL
VALOR DEVIDO: **R$7.545.748,22**
VALOR REPASSADO: **R$23.859,07**
DIVERGÊNCIA: **R$7.521.889,15**

SERVIDORES
VALOR DEVIDO: **R$ 5.772.670,44**
VALOR REPASSADO: **R$ 790.260,10**
DIVERGÊNCIA: **R$ 4.982.410,34**

APOSENTADOS
VALOR DEVIDO: **R$ 123.186,02**
VALOR REPASSADO: **R$ 0**
DIVERGÊNCIA: **R$ 123.186,02**

ANO 2018

PATRONAL

2022 - O Ministério Público do Maranhão contra toda forma de discriminação e violência
Rua 26 de Março 155 - Centro, Santa Luzia / MA
CEP: 65.390-000 Telefone: (98) 3654-5377 e-mail: pjsantaluzia@mpma.mp.br 5 / 27

(*) Documento assinado eletronicamente por LEONARDO SANTANA MODESTO em 03 de Agosto de 2022 as 17:19 hrs conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, IX/2101 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: Número do documento: PIN-1ªPJSLU-12022, Código de Validação: B5810198FB.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Luzia

(*) Documento assinado eletronicamente por LEONARDO SANTANA MODESTO em 03 de Agosto de 2022 às 17:19 hrs conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, IICI/2011 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: Número do documento: PIN-1ºPSLU-12022, Código de Validação: BS81019BFB.

VALOR DEVIDO: **R$4.052.637,32**
VALOR REPASSADO: **R$2.894.670,68**
DIVERGÊNCIA: **R$1.157.966,64**

APOSENTADOS
VALOR DEVIDO: **R$ 2.763,24**
VALOR REPASSADO: **R$ 1.291,90**
DIVERGÊNCIA: **R$ 1.471,34**

O saldo bancário do IPRESAL que era de R$ **38.050.056,56 (trinta e oito milhões, cinquenta mil, cinquenta e seis reais e cinquenta e seis centavos)** na prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão referente ao ano de 2017, primeiro ano do mandato da ré, enquanto na prestação do ano de 2021 o valor é de **R$ 2.732.177,15 (dois milhões, setecentos e trinta e dois mil, cento e setenta e sete reais e quinze centavos)**, teve um decréscimo de

(*) Documento assinado eletronicamente por LEONARDO SANTANA MODESTO em 03 de Agosto de 2022 às 17:19 hrs conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, IICI/2011 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: Número do documento: PIN-1ºPSLU-12022, Código de Validação: BS81019BFB.

ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Luzia

aproximadamente 90%, a evidenciar a situação perigosa que se encontra o IPRESAL diante da ausência de repasses das contribuições previdenciárias, o que pode acarretar a incapacidade dessa autarquia no pagamento dos benefícios previdenciários aos servidores municipais **(doc. 07)**.

Corroborando os sobreditos documentos, o atual presidente do IPRESAL, o senhor Tayllon de Jesus Souza, foi ouvido no Ministério Público no âmbito do procedimento SIMP 000462-256/2022 **(doc. 08)**, cujo depoimento foi anexado ao presente procedimento como prova emprestada, visto que ambos tem em comum denúncia sobre irregularidade nos repasses das contribuições previdenciárias pelo município de Santa Luzia, tendo respondido ao questionamento nº 12, que o município de Santa Luzia está em débito com o IPRESAL no valor aproximado de cinquenta a sessenta milhões de reais.

Ressalte-se que no mesmo procedimento acima referido, a ré foi notificada para comparecer a promotoria de justiça para prestar informações acerca do repasse das contribuições previdenciárias, as quais também englobariam o presente procedimento ante a similitude do objeto, mas, mesmo tendo confirmado a presença por meio da Procuradora do Município, no dia marcado não apareceu, encaminhando o ofício nº 055/2022-PGM-MA, onde informa a impossibilidade de comparecimento e que os assuntos referentes ao IPRESAL poderiam ser direcionados ao presidente desta autarquia **(doc. 09)**, deixando claro a tentativa de se esquivar de eventual responsabilização.

A conduta da ré causou dano ao erário tanto ao IPRESAL quanto ao município de Santa Luzia, que será obrigado a realizar o pagamento das contribuições não repassadas mediante correção monetária, juros e multa.

Desse modo, é possível concluir, com base nas provas produzidas, que houve dano ao erário provocado pela ré por ato de improbidade

(*) Documento assinado eletronicamente por LEONARDO SANTANA MODESTO em 03 de Agosto de 2022 às 17:19 hrs conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, IICI/2011 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: Número do documento: PIN-1ºPSLU-12022, Código de Validação: BS81019BFB.

ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Luzia

administrativa no [redacted]quatro milhões, oitenta

município de Santa Luzia, que está caminhando a passos largos a impossibilidade de [redacted] com os pagamentos dos benefícios previdenciários dos servidores públicos municipais.

Assim, com base nas provas aqui referidas, o afastamento da ré, sem prejuízo da remuneração, é medida adequada ao presente caso, e é o que se requer.

3. DOS PEDIDOS

Isto posto, requer o Ministério Público:

a) a autuação da presente inicial e da documentação constante do Procedimento SIMP nº 041591-500/2019;

b) o deferimento das medidas cautelares de indisponibilidade de bens de **FRANCILENE PAIXÃO DE QUEIROZ** e o afastamento desta da função de Prefeita Municipal de Santa Luzia, nos termos acima descritos;

c) a citação da requerida para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 30 dias, na forma como estabelece o art. 17, §7º, da Lei nº 8.429/92 e no mesmo prazo, manifestar o interesse na realização de Acordo de Não Persecução Administrativa, nos termos do art. 17-B, da LIA, com possibilidade de suspensão do feito para celebração do ANPC.

d) produção de todos os meios de prova admitidos em direito,

(*) Documento assinado eletronicamente por LEONARDO SANTANA MODESTO em 03 de Agosto de 2022 às 17:19 hrs conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, IICI/2011 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: Número do documento: PIN-1ºPSLU-12022, Código de Validação: BS81019BFB.

ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Luzia

depoimento da parte requerida e especialmente prova documental, pericial e testemunhal, esta última notadamente pela oitiva das testemunhas que vierem a ser arroladas oportunamente.

e) ao final, julgar procedente o pedido, para, reconhecendo a prática de ato de improbidade administrativa por parte do requerido **FRANCILENE PAIXÃO DE QUEIROZ**, nos termos 10, X, da lei nº 8.429/92, aplicar a este as sanções descritas no **art. 12, incisos II, da mesma lei**;

f) condenar a ré ao pagamento de custas e despesas processuais, nessas incluídos eventuais honorários periciais decorrentes de qualquer perícia que se fizer necessária ao esclarecimento dos fatos;

g) dispensar o Ministério Público do pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, com base no art. 18 da Lei n. 7.347/85, observando-se o art. 91 do novo Código de Processo Civil.

h) determinar a citação do IPRESAL, na pessoa de seu representante, para, querendo, integrar a lide, nos termos do art. 17, § 14º, da Lei Federal nº 8.429/92;

Declaram-se autênticas as cópias anexas, estando os originais na 1ª Promotoria de Justiça de Santa Luzia/MA.

Dá-se à causa o valor de **R$ 64. 081.039,86 (sessenta e quatro milhões, oitenta e um mil, trinta e nove reais e oitenta e seis centavos)**, em atenção ao art. 291, *caput*, do Código de Processo Civil.

Santa Luzia/MA, datado e assinado eletrônicamente.

[redacted]